



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO MUNICIPAL N° 055 DE 24 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ONDA AMARELA DO “PLANO MINAS CONSCIENTE”, APROVADO PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, E REVOGA O DECRETO 034 DE 08 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e considerando:

Considerando O Decreto Municipal n° 035 de 08 de maio de 2020, que decretou estado de calamidade pública, em razão da disseminação da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID19 - Novo Coronarírus;

Considerando o avanço da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - covid-19- novo coronavírus;

Considerando o Decreto n° 054 de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre adesão do Município de Espírito Santo do Dourado, ao Plano Minas Consciente;

Considerando que o Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde: serviços essenciais; onda branca: baixo risco; onda amarela: médio risco; onda vermelha: alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1° -Fica estabelecido a continuidade ou início das atividades dos estabelecimentos especificados no site:<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, que correspondem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

ONDA VERDE, ONDA BRANCA e AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19.

§1º - Poderão ser exercidas as atividades comerciais constantes da Onda Verde, Onda Branca e Onda Amarela, observados os protocolos de proteção e prevenção ao coronavírus, horários e demais condições anteriormente estabelecido.

§2º - Deverão suspender as atividades não estabelecidas nas ondas Verde, Onda Branca e Onda Amarela, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão respeitar as medidas de isolamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no combate à Pandemia provocada pelo vírus COVID19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento e os que passarem a funcionar a partir da data deste Decreto, terão o prazo de 10(dez)dias para apresentar ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, o Termo de Compromisso, devidamente assinado, com relação ao cumprimento das normas de funcionamento na ONDA VERDE, Onda Branca e Onda Amarela, determinadas pelo Plano Minas Consciente, sob pena de ser determinado o fechamento do estabelecimento, bem como responder pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO

Seção I

DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

Art. 3º - O Município, no âmbito de sua competência, mantém suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

- I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive festas, em locais fechados ou abertos;
- II - Atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III - Bibliotecas e centro cultural;
- IV - Escolas e Creches; e
- V - Academias.

CAPÍTULO II

**DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS
IMPOSTAS PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Seção I

DAS PROIBIÇÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 4º - Ficam vedadas:

- I - A realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

CAPÍTULO III

DO PLANO MINAS CONSCIENTE

Seção I

COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 5º - O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

I - fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:

- a) onda verde: serviços essenciais;
- b) onda branca: baixo risco;
- c) onda amarela: médio risco;
- d) onda vermelha: alto risco.

II - procedimentos operacionais;

III - protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;

IV - indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia;

V - atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I.

Parágrafo Único - As informações sobre os itens definidos nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser acessadas no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos apresentados pelo estado, conforme programa Minas Consciente.

Parágrafo Único - Os marcos de avanço a uma nova onda ou a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento, se dará a cada 21 dias, enquanto a possibilidade de retrocesso, em caso de agravamento, deve sempre ser imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 7º - Definida pelo órgão competente o avanço a uma nova onda, a manutenção da sociedade em funcionamento nas características do momento ou regresso à uma situação anterior será publicada em Decreto.

Seção II

DAS DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS

Art. 8º - Mantem as determinações que os fornecedores e comerciantes deverão manter a fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 9º - Compete às autoridades sanitárias dar continuidade na fiscalização de postura e aos órgãos de Segurança Pública do Município a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto e Conferencia da Autorização de Funcionamento, mediante conferencia Alvará de Funcionamento Municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - Seguir as determinações dos protocolos disponíveis no Programa Minas Consciente no que tange as regras para funcionamento.

Seção III

DAS OBRIGAÇÕES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10 - Fica proibido o funcionamento de bares após 20:00, até 04:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo Único - A exceção para o caput do artigo será para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no sistema delivery, que poderão realizar suas atividades comerciais no referido sistema até as 23:00 horas.

Seção IV

EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO

Art. 11 - As empresas e comércios em funcionamento são responsáveis por prover ambiente seguro, para não colocar os colaboradores/funcionários e clientes em risco.

Art. 12 - As empresas que optarem pelo funcionamento deverão seguir além das orientações específicas para cada especialidade as demais orientações estabelecidas, conforme segue:

I - Orientar os colaboradores/funcionários a forma correta de lavar as mãos, como usar o álcool em gel, quando usar luvas e máscaras e quando o colaborador deve buscar ajuda médica.

II - Manter à disposição dos colaboradores/funcionários um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento.

III - Evitar o uso de ar-condicionado (só em casos de extremo calor), dando preferência à ventilação natural. Abrir todas as janelas também é aconselhado para que o ambiente fique arejado.

IV- Adotar regras para o contato, com distância mínima entre os colaboradores/servidores;

V - Reforço de higienização: maçanetas, botões e máquinas dentre os demais equipamentos do ramo de atividade desenvolvida;

VI - Quando possível deferir férias vencidas para colaboradores/funcionários com mais de 60(sessenta) anos.

Art. 13 - Recomenda-se as empresas, a suspensão do trabalho para colaboradores/funcionários que estiveram em localidades com alto índice de Transmissão Comunitária, este deverá permanecer em isolamento voluntário durante o período de 07 (sete) dias caso não apresente sintomas do vírus e 14 (quatorze) dias se apresentar os sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Seção V

DO FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO

Art. 14 - O funcionamento do velório municipal deverá atender as seguintes disposições:

I - Corpos que chegarem ao velório municipal no período compreendido entre as 6 (seis) horas até as 18 (dezoito) horas deverão ser velados até no máximo, por 2 (duas) horas;

II - Corpos que chegarem ao velório no período compreendido entre as 18h01 min (dezoito horas e um minuto) até as 05h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos), ou seja, no período noturno, deverão ser velados até no máximo, por 2 (duas) horas;

Parágrafo Único: O velório municipal poderá receber corpos no período considerado como noturno, no entanto deverá permanecer fechado e o acesso será somente para os familiares, ainda sendo permitido o máximo de 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento.

III - O limite máximo de pessoas dentro do velório municipal é de 10 (dez) pessoas, independentemente do número de corpos que estejam sendo velados, aplicando-se aos presentes as disposições do art. 1º do presente decreto;

IV - Durante o velório, as pessoas deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras e adotar todos os cuidados pessoais para evitar o contágio e propagação do coronavírus;

V - Durante o velório, fica proibida a disponibilização e/ou ingestão de bebidas e alimentos pelas famílias em luto ou por aqueles que estejam envolvidos no trabalho e tramites funerário e/ou participando do processo fúnebre;

VI - Fica proibida a utilização da copa/cozinha localizada dentro do velório municipal;

VII - Fica proibido o cortejo fúnebre até o cemitério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 15 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (novo coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família;

Art. 16 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus) devem estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Seção VI

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 17 - Torna-se obrigatório o uso de máscaras sobre o nariz e a boca em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, igrejas e repartições públicas, em equipamentos de transporte público coletivo e industriais, lotéricas, agências bancárias, laticínios e afins, em funcionamento no Município de Espírito Santo do Dourado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º Deverá ser impedida a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras e cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa ao estabelecimento responsável.

§ 2º As disposições do caput se aplicam, inclusive, as pessoas que estiverem aguardando nas filas para entrar nos estabelecimentos.

Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

**DAS PENALIDADES E MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PARA
FUNCIONAMENTO AS EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PESSOAS
FÍSICAS**

Art. 18 - O estabelecimento que não cumprir as medidas poderão ter seu alvará de funcionamento cassado e será interditado imediatamente.

Art. 19- Fica estabelecido a multa para pessoas jurídicas, por descumprimento das normas de funcionamento e regras da vigilância sanitária e ou termos estabelecidos no presente decreto, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 20 - Para pessoas físicas, a multa por aglomeração em realização de festas particulares, descumprindo as regras da vigilância sanitária e ou termos estabelecidos no presente decreto, fica estabelecida no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 21 - As Multas estabelecidas nos artigos 15 e 16, serão aplicadas somente após advertência escrita, mediante abertura de processo administrativo, para pessoas jurídicas e físicas.

Art. 22 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará além da aplicação de multa à responsabilização, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 23 - *Os estabelecimentos que descumprirem a obrigatoriedade da utilização de máscaras, tanto funcionários como clientes e vendedores, serão multados em R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, que não estiver utilizando a máscara ou por utilização irregular.*

Art. 24 - Os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros de ônibus e táxi no âmbito do Município de Espírito Santo do Dourado deverão obedecer às disposições da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 25 - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares durante o período da pandemia do Coronavírus.

Art. 26 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 27 - Revoga o Decreto 034 de 08 de maio de 2020.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

ANEXO I "ONDA VERDE, ONDA BRANCA e ONDA AMARELA":
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

ANEXO II "TERMO DE RESPONSABILIDADE": em anexo

Espírito Santo do Dourado - MG 24 de julho de 2020.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

ANEXO I

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado (a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela observância e cumprimento das normas do Decreto Municipal 054 de 24 de julho de 2020 e as normativas determinadas pela Onda Verde, Onda Branca e Onda Amarela, do Plano Minas Consciente referentes ao Estabelecimento de minha propriedade denominado: (nome do comércio), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), endereço (informar) a contar desta data. Estou ciente de que em caso do não cumprimento de tais normas, estarei sujeito as sanções e penalidades cabíveis e determinadas no referido decreto Municipal que estabelece as diretrizes que autorizam o funcionamento do referido estabelecimento comercial acima mencionado.

CIDADE, DATA,

ASSINATURA

